



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 46/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO SUL, E A EMPRESA GENTE  
SEGURADORA S/A.

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Centro, CEP 95700000, na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr Amilton de Moura Figueiredo, portador da Cédula de Identidade n.º 8070886562 e do CPF 976 692 700 - 63, e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02, estabelecida na Av. Carlos Gomes, 350, Bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90480-000, telefone (51) 3027.8862, e-mail [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, responsável legal, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166 e do CPF 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000368.2014-75, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/1997, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar 123/2006 e

legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, suas alterações atualizadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2014, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de seguro de automóveis, modalidade frota, para 18 (dezoito) veículos de propriedade do IFRS – Reitoria e Câmpus, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações neste Termo de Referência, conforme itens a seguir relacionados, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 30/2014** ao qual o presente contrato está vinculado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO**

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação PE 30/2014 e seus anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação PE 30/2014 e as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DO RISCO**

3.1. O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão, estando vinculado com a data de vigência

do contrato.

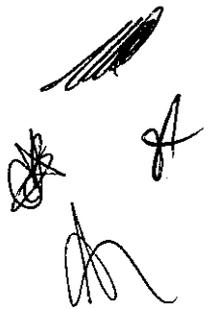
- 3.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- 4.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 4.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessária à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 4.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- 4.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- b) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;



- c) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- e) Permanecer como única e total responsável perante o Instituto Federal do Rio Grande do Sul inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- h) Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, email, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;
- i) Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do Instituto e suas unidades.
- j) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
- k) Prestar os seguintes serviços 24 horas:
  - 1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
  - 2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
  - 3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância máxima de 300 km;



4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
  5. Serviço de chaveiro;
  6. Troca de pneus;
  7. Envio de combustível;
  8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- 5.2. A apólice de seguro as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterà o presente Contrato como parte integrante.
- 5.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o quitar o débito até a data do vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS**

- 6.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais), devendo retratar, fielmente, todas as cláusulas do edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

- a) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS
- b) Cobertura – abrangente
- c) Franquia – Obrigatória

Em caso de Sinistro de perda parcial, o valor à franquia deverá ser pago pelo IFRS, prioritariamente, à Concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a Concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

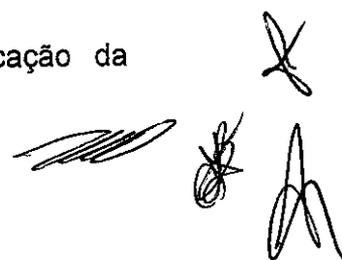
- d) Valor mínimo de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00



- e) Valor mínimo de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00
- f) APP morte: R\$ 18.000,00
- g) APP invalidez: R\$ 18.000,00
- h) Danos morais: R\$ 20.000,00
- i) Valor do casco para os veículos com cobertura compreensiva: 100% FIPE
- j) Veículos com cobertura para vidros, faróis e lanternas
- h) **Todos os veículos segurados possuem assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão.**
  1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
  2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
  3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância máxima de 300 km;
  4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a unidade do IFRS (sede) do segurado;
  5. Serviço de chaveiro;
  6. Troca de pneus;
  7. Envio de combustível;
  8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 8.1. O IFRS reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- 8.2. O pagamento do valor global do prêmio de seguro será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 8.3. O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 8.4. O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da



- conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 8.5. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 8.7. Caso seja constatada irregularidade da situação junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do IFRS.
- 8.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 8.9. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 8.10. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2014.
- 9.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014. Ação: 20 RL, Fonte: 0112000000, PTRES: 062665 e Elemento de despesa 339039, Nota de Empenho: 2014NE800225, emitida em 22 de maio de 2014.
- 9.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 10.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



Item	Sub Item	Descrição do Subitem	Campus	Discriminação de acordo com os Itens do Anexo I do Edital	Código Fipe	Valores de Referência (R\$)		VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
						Valor da Franquia (Para cada subitem (R\$))	Valor do Prêmio (para cada subitem (R\$))	
1	1.1	G/M -S 10 CAMINONETE ABERTA - Cabine dupla 2.8	Restinga	Chassi: 9BG138BC02C400343 Placa: IKJ0723	004179-3	3.630,00	455,74	455,74
	1.2	RENAULT DUSTER 2.0L	Canoas	Chassi: 93YHSR2LAEJ201225 Placa: IVJ 0840	0025185-2	3.068,00	289,42	289,42
	1.3	FORD FIESTA SEDAN 1.6	Osório	Chassi: 9BFZF54P6B8060675 Placa: IQW 9018	003289-1	2.206,00	197,14	197,14
	1.4	FORD FIESTA SEDAN 1.6	Osório	Chassi: 9BFZF54P28060673 Placa: IQW 8979	003289-1	2.206,00	197,14	197,14
	1.5	FORD FIESTA SEDAN 1.6	Farroupilha	Chassi: 9BFZF54P5D8406508 Placa: ITQ 6211	003289-1	1.793,00	321,79	321,79
	1.6	Fiat Strada Fire Flex	Reitoria	Chassi: 9BD27803A87094763 Placa: IPD6531	001221-1	2.381,00	244,14	244,14
	1.7	M. Benz Sprinter CDI SPR TCA MIC	Reitoria	Chassi: 8AC906633DE069037 Placa: ITY5737	0214134-6	7.024,00	793,02	793,02
	1.8	FIAT STRADA TREKKING CD 1.6	Reitoria	Chassi: 9BD578354E7770173 Placa: IVF2911	001388-9	2.464,00	306,47	306,47
	1.9	FIAT STRADA TREKKING CD 1.6	Reitoria	Chassi: 9BD578354E7767646 Placa: IVF3262	001388-9	2.464,00	306,47	306,47
	1.10	DOBLO ESSENCE 1.8	Reitoria	Chassi: 9BD119609E1112493 Placa: IVF2941	001352-8	3.306,00	386,01	386,01
	1.11	Caminhão Mercedes Benz	Reitoria	Chassi: 9BM958074B807866 Placa: JLL1767	-	5.833,00	1.011,68	1.011,68
	1.12	Renault -Fluence	Reitoria	Chassi: 8A1LZBW26EL934249 Placa: IVM0536	025174-7	3.222,00	262,22	262,22

1.13	Micro-ônibus Agrale Maxibus	Ibirubá	Chassi: 9byc22y1sbc005177 Placa: IRY2047	-	9.158,00	612,76	612,76
1.14	SPIN 1.8 MT LTZ	Sertão	Chassi: 9BGJC7520EB141273 Placa: IUY 5436	004417-2	3.032,00	249,31	249,31
1.15	SPIN 1.8 MT LTZ	Sertão	Chassi: 9BGJC7520EB142134 Placa: IUY5427	004417-2	3.032,00	249,31	249,31
1.16	POLO SEDAN 2.0 CONFORTLINE	Sertão	Chassi:9BWDE49N4EP00 5294 Placa: IUV 5613	005186-1	2.924,00	408,22	408,22
1.17	VOLARE DW9 ON	Sertão	Chassi: 93PB49P31EC048795 Placa: IUV 5646	-	13.126,00	1.377,90	1.377,90
1.18	GM/BLAZER	Sertão	Chassi: 9BG116AX03C408477 Placa: IKY 4634	-	3.424,00	331,26	331,26
<b>VALOR TOTAL (R\$): 8.000,00</b>							

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93, demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início em 03 de junho de 2014 e término em 02 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo

inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

- 14.1. É competência do IFRS garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais.
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- 14.2.1. Apresentar documentação falsa
  - 14.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 14.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.2.4. Não mantiver a proposta;
  - 14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - 14.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
  - 14.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 14.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
- 14.5.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.4. Cometer fraude fiscal;
- 14.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 14.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
- a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas no item 9 deste Edital; respeitado o prazo estipulado no subitem 12.3.1., em caso de irregularidade no registro SICAF;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos



sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.6.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes As Penalidades de Multa do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.7.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

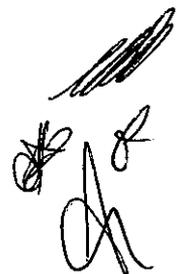
14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

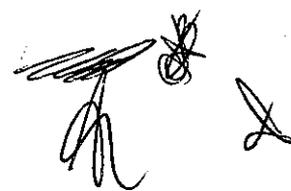
14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.



- 14.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. A A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

16.1. Ficam expressamente acordadas que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves RS, para as questões decorrentes deste contrato.

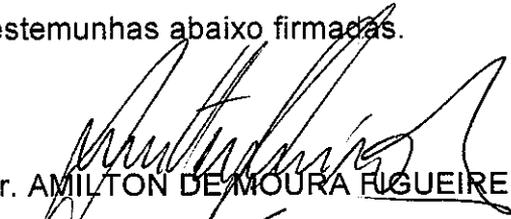
## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

  
Sr. AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO  
Reitor Substituto do IFRS

  
Sr. MARCELO WAIS  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JONAS BARONIO  
CPF ou SIAPE: 2004803

  
Nome: Grazielle Marin Leite  
CPF ou SIAPE: 1827121

